



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 163/2020/PE

Razão Social: INSTITUTO MARIA DULCE

CNPJ: 20.594.796/0001-65

Endereço: AVENIDA OITO DE MAIO, 114

Bairro: Chã de Tabua

Cidade: São Lourenço da Mata - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA - CRM-PE: 4771

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 24/08/2020 - 09:50 a 11:10

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Equipe de Apoio da Fiscalização: Roberta Moreira (Apevisa) e Darlene Rodrigues (Apevisa)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria foi uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco, realizada em conjunto com a Apevisa, representada por Roberta Moreira e Darlene Rodrigues.

Trata-se de uma clínica com atendimento ambulatorial médico e odontológico, a qual não realiza nenhum procedimento.

Não possui registro no Cremepe, nem no Coren, nem tampouco no Conselho Regional de Odontologia.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO

2.2. Gestão : Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento

3.3. Plantão: não informado

3.4. Sobreaviso: não informado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Controle de pragas: Não (Realizado pelos agentes de endemia da Prefeitura.)
- 5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Contrato com Stericycle.)
- 5.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltrações.)
- 5.9. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. PRONTUÁRIO

- 6.1. Prontuário manual: Não
- 6.2. Prontuário eletrônico: Não
- 6.3. Prontuário manual e eletrônico: Não

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 6.4. Data de atendimento do ato médico: **Não**
- 6.5. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 6.6. Identificação do paciente: **Não**
- 6.7. Queixa principal: **Não**
- 6.8. História da doença atual: **Não**
- 6.9. História familiar: **Não**
- 6.10. História pessoal: **Não**

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 6.11. Pele e anexos: **Não**
- 6.12. Sistema olfatório e gustativo: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 6.13. Visual: **Não**
- 6.14. Auditivo: **Não**
- 6.15. Tátil: **Não**
- 6.16. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
- 6.17. Osteomuscular e articular: **Não**
- 6.18. Gêrito-urinário: **Não**
- 6.19. Neuroendócrino: **Não**
- 6.20. Psíquico: **Não**
- 6.21. Exame físico: **Não**
- 6.22. Exame do estado mental: Não
- 6.23. Hipóteses diagnósticas: **Não**
- 6.24. Exames complementares: **Não**
- 6.25. Diagnóstico: **Não**
- 6.26. Conduta: **Não**
- 6.27. Prognóstico: Não
- 6.28. Sequelas: Não
- 6.29. Em caso de óbito registro da causa da morte: Não
- 6.30. Letra legível: **Não**
- 6.31. Informações compreensíveis: **Não**
- 6.32. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: **Não**

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (Em processo de aquisição, aguarda vistoria.)
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO

- 8.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 8.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 8.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 8.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 8.5. 1 mesa / birô: Sim
- 8.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 8.7. Lençóis para as macas: Sim (Lençol de papel.)
- 8.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 8.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 8.10. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 8.11. 1 pia ou lavabo: Sim
- 8.12. Toalhas de papel: Sim
- 8.13. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 8.14. Lixeiras com pedal: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.15. 1 esfigmomanômetro: **Não (Cada médico traz o seu.)**
8.16. 1 estetoscópio clínico: **Não (Cada médico traz o seu.)**
8.17. 1 termômetro clínico: Sim
8.18. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
8.19. Luvas descartáveis: Sim
8.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
8.21. 1 otoscópio: **Não (Pediatria traz o seu.)**
8.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
8.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

9. CONSULTÓRIO OFTALMOLOGIA - GRUPO 2 **

- 9.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
9.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
9.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
9.4. 1 mesa / birô: Sim
9.5. Cadeira oftalmológica: Sim
9.6. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
9.7. 1 pia ou lavabo: Sim
9.8. Toalhas de papel: Sim
9.9. Sabonete líquido: Sim
9.10. Lixeiras com pedal: **Não**
9.11. Equipamentos para execução de refração: Sim
9.12. Equipamento para avaliação da pressão intraocular: Sim
9.13. Contrato de manutenção, por firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual: **Não**
9.14. Utiliza a tabela de Snellen para a avaliação da acuidade visual: Sim
9.15. Lensômetro: Sim
9.16. Lâmpada de fenda: **Não**
9.17. Ceratômetro: **Não**
9.18. Material para curativos / retirada de pontos: **Não (Não realiza retirada de pontos.)**
9.19. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: **Não**
9.20. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: **Não**

10. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
4771	JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	Regular	
7348	MARCOS GOMES VIANNA	Regular	
25694	YASMIN PORDEUS FREITAS	Regular	
27601	KARINA DIAS GUARANÁ	Regular	

11. CONSTATAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Clínica de especialidades com atendimento médico e odontológico, além de realização de coleta de citologia oncológica, a qual é realizada pela enfermeira.
- 11.2. Conta com atendimento ambulatorial nas seguintes especialidades: oftalmologia, clínica médica, pediatria. Oferece ultrassonografia e atendimento odontológico.
- 11.3. Não realiza exames laboratoriais, nem RX.
- 11.4. Funciona desde 2014.
- 11.5. Parou durante a pandemia e retornou às atividades há cerca de 15 dias.
- 11.6. Foi informado que todos os atendimentos são gratuitos e que não possui convênio com o SUS.
- 11.7. Não realiza nenhum tipo de procedimento.
- 11.8. Responsável pelas informações Betania Brito, cuja função é administradora.
- 11.9. Não possui registro no CNES.
- 11.10. Os atendimentos são:
Pediatria: 20 por turno
Clínica médica: 20 por turno
Ultrassonografia: 40 por turno
Odontologia: 30 por turno
Oftalmologia: 30 por turno
Coleta de citologia oncológica: 20 por turno.
- 11.11. Pediatria: terça e quinta manhã
Clínica: segunda, quarta e quinta pela manhã
Ultrassonografia: segunda e terça manhã
Odontologia: todos os dias à tarde.
Prevenção terça, quinta e sexta pela manhã
Oftalmologia: quinta e sexta à tarde.
- 11.12. No retorno ao atendimento, no plano de convivência com a covid-19, foi disponibilizado álcool para higienização das mãos e aferição da temperatura de todas as pessoas que entram na clínica.
- 11.13. Não há marcação de consultas, são distribuídas diariamente as fichas, o que promove a aglomeração de pessoas na entrada da clínica, algumas chegam de madrugada para garantir o atendimento. .
- 11.14. No dia da vistoria havia aglomeração fora da unidade, de pessoas que já estavam aguardando pela distribuição das fichas de atendimento da tarde (a chegada da equipe de fiscalização foi às 9:50). A administradora informa que dentro da clínica consegue organizar as pessoas para manter um distanciamento seguro, mas que não tem controle sobre a aglomeração que se forma em frente à clínica.
- 11.15. Atendimento ocorre por ordem de chegada.
- 11.16. Caso alguém chegue sem máscara, distribui máscara para cumprir o decreto de uso obrigatório de máscara.
- 11.17. Imóvel é próprio.
- 11.18. Conta com um consultório oftalmológico, 02 consultórios indiferenciados e um consultório da odontologia.
- 11.19. Informado que o serviço é mantido por doação de família.
- 11.20. Nenhum médico é remunerado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.21. Não conta com DML (depósito de material de limpeza).
- 11.22. Material utilizado na coleta de citologia oncótica é descartável.
- 11.23. Limpeza da unidade realizada por voluntário.
- 11.24. O aparelho de ultrassonografia é portátil e trazido pelo médico nos dias de atendimentos. Tensiômetro, estetoscópios e otoscópio são também trazidos pelo médico no dia do atendimento.
- 11.25. Não conta com arquivo.
- 11.26. Não tem prontuário médico, não há nenhum registro médico sobre o atendimento do paciente.
- 11.27. Citologia oncótica é colhida neste serviço e realizada pela farmacêutica bioquímica Ana Garmene L de Araújo CRF: 01782. Não é médico que avalia a lâmina.
- 11.28. Foi informado que os bombeiros vieram, fizeram a recarga dos extintores e aguarda a vistoria para emissão do alvará.
- 11.29. Embora informado que não possui convênio com o SUS, foram encontrados receituários da Prefeitura de São Lourenço no consultório de oftalmologia, inclusive já com carimbo do médico (observar foto nos anexos).
- 11.30. Na fachada da clínica há anúncio de pediatra, contudo nenhum dos médicos que atuam na unidade possui registro de especialista registrado no Cremepe.
- 11.31. Apesar de haver algumas cadeiras interditadas, o distanciamento seguro para evitar a disseminação do coronavírus não foi respeitado (observar foto nos anexos).
- 11.32. No livro de registro da oftalmologia ha um cartão grampeado com os contatos de Júnior, do Hospital Petronila Campos (este de administração pública com gestão municipal), fomos informados que quando o paciente precisava de algo mais além dos óculos, era orientado a entrar em contato com ele (vide foto nos anexos).
- 11.33. Os tipos de ultrassonografia realizados são endovaginal, de vias urinárias, próstata, pélvica, mama e obstétrica.

12. RECOMENDAÇÕES

12.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

12.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

12.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

12.1.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

12.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

12.3.1. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

12.4. Consultório INDIFERENCIADO

12.4.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde

12.5. PRONTUÁRIO

12.5.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3

12.5.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea l e Resolução CFM Nº 1638/2002

12.5.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea m

12.5.4. Em caso de óbito registro da causa da morte: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea n e Resolução CFM nº 1779/05, art. 2º, item d, Portaria nº 116/09, art. 18 (Os dados informados em todos os campos da D.O. são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.)

13. IRREGULARIDADES

13.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

13.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

13.2. Consultório OFTALMOLOGIA - GRUPO 2 - **

13.2.1. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.2.2. Contrato de manutenção, por firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

13.2.3. Lâmpada de fenda: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

13.2.4. Ceratômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

13.2.5. Material para curativos / retirada de pontos: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.2.6. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.2.7. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.3. Consultório INDIFERENCIADO

13.3.1. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

13.3.2. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

13.3.3. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

13.3.4. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.3.5. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

13.3.6. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

13.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

13.4.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

13.5. PRONTUÁRIO

13.5.1. Data de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.5.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.5.3. Identificação do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea a

13.5.4. Queixa principal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea b

13.5.5. História da doença atual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea c

13.5.6. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

13.5.7. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

1, alínea e

13.5.8. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.9. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.10. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.11. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.12. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.13. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.14. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.15. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.16. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.17. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

13.5.18. Exame físico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 2

13.5.19. Hipóteses diagnósticas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 4

13.5.20. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 5

13.5.21. Diagnóstico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea j e Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b

13.5.22. Conduta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea k

13.5.23. Letra legível: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Código de Ética Médica, art. 11, RDC Anvisa nº 63/11, art. 27, Resolução CFM nº 1638/02, art. 5º, alínea d e Resolução CFM N° 2056/2013

13.5.24. Informações compreensíveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Código de Ética Médica, art. 53, Resolução CFM nº 1638/02, art. 1º e Resolução CFM N° 2056/2013

13.5.25. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, Código de Ética Médica, art. 11 e Resolução CFM N° 2056/2013

13.6. PRONTUÁRIO MÉDICO

13.6.1. Não possui prontuário médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

13.7. PUBLICIDADE MÉDICA

13.7.1. Anunciar especialidade sem registro no conselho de medicina (RQE): RESOLUÇÃO CFM nº 1.974/11 - Estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria. Art. 2º Os anúncios médicos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: d) Número de registro de qualificação de especialista (RQE), se o for.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas constatações merecem destaque, são elas:

1. A unidade não possui registro no Cremepe. Tal fato transgredir a LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; bem como a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011 - Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

2. Não há nenhum registro sobre o atendimento médico dos paciente, pois não conta com prontuário. Esta circunstância infringe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

3. Anúncio de especialidade médica sem o devido registro do título de especialista no conselho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de medicina. Esta situação está em desacordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 1.974/11 - Estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria. Art. 2º Os anúncios médicos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: d) Número de registro de qualificação de especialista (RQE), se o for.

4. Embora tenha sido informado que o serviço em tela não possui convênio com o SUS, foram encontrados receituários timbrados da Prefeitura de São Lourenço da Mata, bem como foi informado um vínculo extra-oficial entre este serviço e o Hospital Petronila Campos, o qual é da administração pública com gestão municipal, através do senhor Júnior, conforme registrado em fotos.

Diante do exposto, sugerimos interdição ética.

São Lourenço da Mata - PE, 27 de agosto de 2020.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15. ANEXOS



15.1. Terceiros vendendo alimentos dentro da clínica



15.2. Estrutura montada pós-pandemia para aumentar o distanciamento entre as pessoas



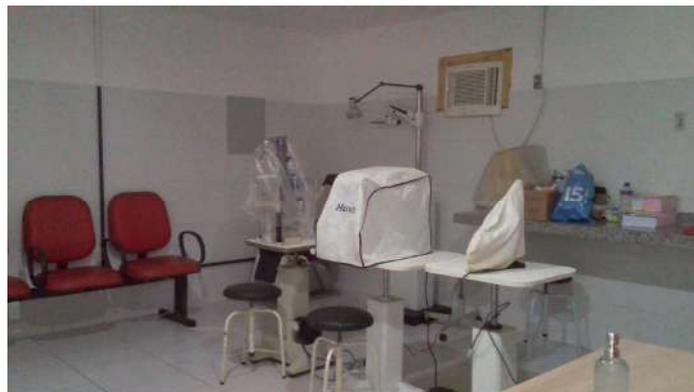
15.3. Licença sanitária emitida pela prefeitura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.4. Alvará da prefeitura



15.5. Consultório oftalmológico



15.6. Receituário da Prefeitura de São Lourenço já carimbado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.7. Cadeira oftalmológica



15.8. Aparelhos ligados em extensão



15.9. Climatização insuficiente, pequeno distanciamento entre as cadeiras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.10. Infiltração na parede



15.11. Consultório indiferenciado



15.12. Consultório odontológico



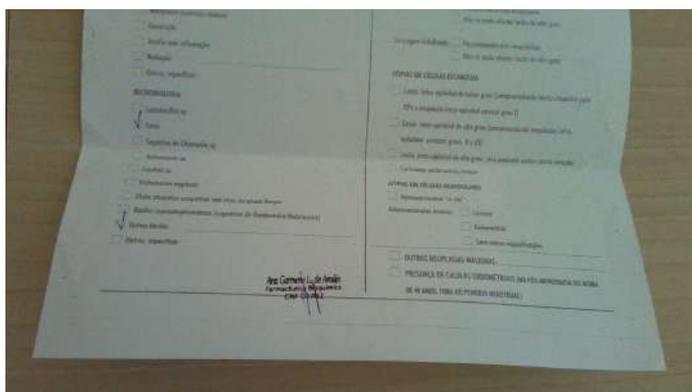
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.13. Consultório indiferenciado (foto 2)



15.14. Laudo da citologia oncótica assinado pela farmacêutica (foto 1)



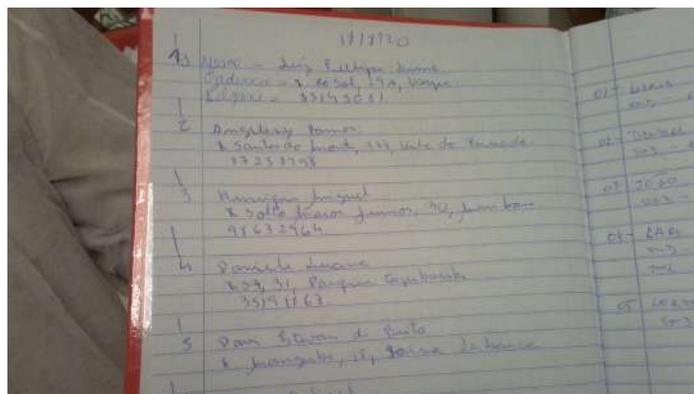
15.15. Laudo da citologia oncótica assinado pela farmacêutica (foto 2)



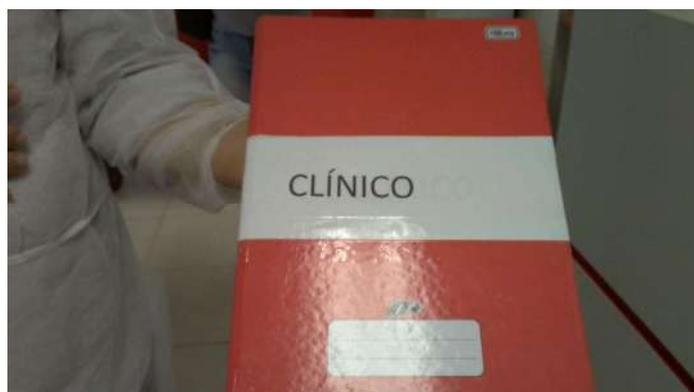
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.16. Livro onde são registrados os pacientes atendidos na pediatria



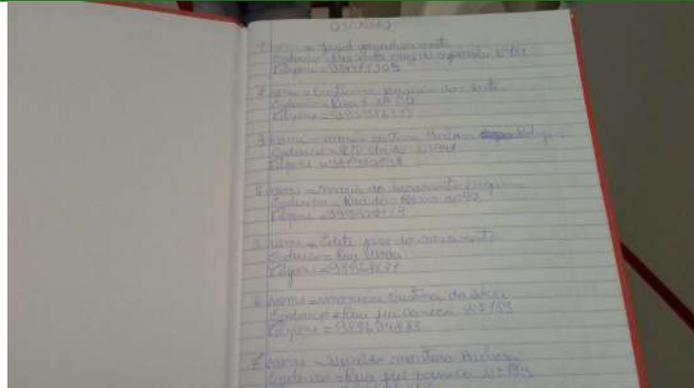
15.17. Único registro dos pacientes atendidos na pediatria



15.18. Livro onde são registrados os pacientes atendidos na clínica médica



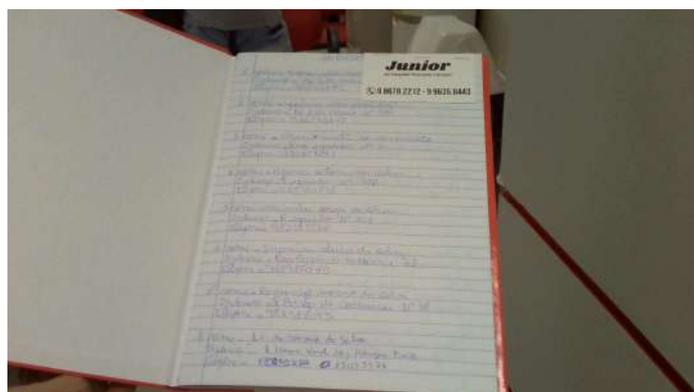
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.19. Único registro dos pacientes atendidos na clínica médica



15.20. Livro onde são registrados os pacientes atendidos na oftalmologia



15.21. Único registro do pacientes atendidos na oftalmologia (observar o cartão de Júnior)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.22. Fachada com anúncio de pediatria (nenhum médico possui título de especialista registrado no Cremepe)



15.23. Aglomeração



15.24. Biomicroscópio lâmpada de fenda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.25. Autorrefrator



15.26. Lensômetro